



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 343/90 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek decreta:

Art. 1º – A Lei orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei de nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no que couber.

Art. 2º – As receitas abrangerão as receitas tributárias próprias às receitas patrimoniais, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º – As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento em curso, corrigidas pelo índice de inflação projetado para o exercício seguinte, levando-se ainda em conta:

I – a expansão do número de contribuintes.

II – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º – Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por Órgão competente do Governo do Estado, até o mês de agosto de cada exercício.

§ 3º – As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no art. 158 e 159 I b, c e II §3º da Constituição Federal.

Art. 3º – As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

Parágrafo Único – O poder legislativo encaminhará, até o dia 1º de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhadas de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º – As parcelas transferidas pelas esferas de Governos mencionadas no art., são as referidas no art. 2º §3º desta Lei.

§ 2º – Serão destinados também, a manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

- I – imposto único sobre combustíveis.
- II – imposto sobre transportes rodoviários.
- III – imposto único sobre minerais.
- IV – imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º – Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento.

Parágrafo Único – A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I – o pagamento de subsídios dos agentes públicos.
- II – o pagamento do pessoal do poder legislativo.
- III – o pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o Art. 4º desta Lei.

Art. 6º – As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis, de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no artigo são provenientes de:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação.
- III – Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais autorizados em Lei.
- IV – O produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 8º – Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente, destinar-se-á à manutenção do ensino, parcelas de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º – Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único – Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Município.

Art. 10º – A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art. 11º – Não serão conhecidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidades pública e dedicada ao ensino e ou à saúde.

Parágrafo Único – Só se beneficiarão de concessão de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 12º – A Lei de orçamento garantirá recursos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º – A Lei contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patrimoniais vincendas e dos débitos com a previdência social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 14º – Os Órgãos da Administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justificam os gastos, até 1º de agosto de cada exercício.

Art. 15º – Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º – A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 §8 e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º – Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 16º – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto Lei 2.300, de 21 de novembro de 1.986 e legislação posterior.

Art. 17º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 12 de setembro de 1.990.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

os senhores Vereadores sobre os assuntos discutidos e levantados até aqui. findo o debate o Sr. Presidente solicitou da comissão permanente se os membros estavam dispostos a fornecerem seus pareceres aos projetos de lei distribuídos às gerências. e todas se pronunciaram e forneceram os seus pareceres aos projetos de lei de nº 343/90 e 344/90 sendo assim o Sr. presidente passou a ordem do dia, onde os ditos projetos foram discutidos e aprovados por unanimidade em 1ª discussão e votação. Logo a seguir o Sr. Presidente colocou palavra a palavra e esta foi usada pelo Vereador Osvaldin Reis da Silva que solicitou do Sr. Presidente que devido a falta de dispêndios e interdição de leguas e regimentais a fim de se fazer ainda hoje outra sessão para 2ª discussão e votação dos projetos da pauta dos trabalhos. Devido a falta foi a sugestão do referido Vereador discutida e aprovada por unanimidade. sendo a sessão com ninguém mais usou a palavra. o Sr. Presidente encerrou a sessão e colocou outra para as 22:00 horas e se retirou e eu Luciano de Jesus Sanguinete, Vereador presente ata que após ser lida discutida e se aprovada foi assinada, sala.

SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ANTÔNIO TSCHEK EM 09 DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA:

PRESIDENTE: *Antônio Tschek*

SECRETÁRIO: *Luciano de Jesus Sanguinete*